PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 011/2025
DATA: 13/06/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ana Lucia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Processe Seletivo Simplificado, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação.

Art. 2º - As Comissões serão instituídas mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, indicará o nome dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas em diário oficial.

Parágrafo único: Para fins desta lei entende-se por Comissão, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processo seletivo simplificado, sindicância e processos administrativos disciplinares.

Art. 3º - Somente os servidores detentores de cargo em provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta poderão receber a gratificação, sendo vedado o pagamento a servidor em cargo de comissão.

Art. 4º - Após a publicação da Portaria de designação das Comissões referidas nesta Lei, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

Art. 5º - O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 6º - Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas a processos seletivos simplificados, sindicância e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares e até a conclusão do processo.

Art. 7º - O pagamento da gratificação ao integrante da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será devido por procedimento devidamente finalizado e encaminhado a autoridade competente, independente do período de duração compreendido entre a data da portaria de instauração e a decisão final.

§ 1º - A gratificação pelo encargo de participação em Comissão de Processo Seletivo Simplificado, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será pago em parcela única ao servidor integrante da comissão no momento da conclusão, na folha de pagamento do mês subsequente em que a comissão apresentar o respectivo Relatório Conclusivo e este for aceito pela Autoridade Superior.

§ 2º - Na hipótese em que o servidor for nomeado para mais de uma Comissão desta natureza, dentro do mesmo período, este fará jus ao recebimento da gratificação correspondente a cada procedimento.

Art. 8º - O valor da gratificação de cada membro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será de R$ 200,00 (Duzentos reais) por processo finalizado, reajustado anualmente e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica limitada a cumulação de gratificações previstas nesta Lei, ao máximo de 05(cinco) comissões, por servidor, por exercício financeiro, independentemente da quantidade de procedimentos em que venha a atuar.

§1º - Caso o servidor seja designado para mais de 05 (cinco) comissões, devera optar por aquelas que deseja perceber a gratificação, sendo vedado o pagamento acima do limite estabelecido.

§2º - A soma das gratificações percebidas com fundamento nesta Lei não poderá ultrapassar o limite anual de R$ 1.000,00 (Mil Reais) por servidor.

Art. 10 - A designação de membros das comissões deverá observar critérios objetivos de escolha, dentre os quais:

I - Compatibilidade de função com as atribuições do cargo efetivo do servidor;

II - Capacidade técnica e/ou formação profissional adequada a natureza do procedimento;

III - Existência de carga horaria disponível, sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo;

IV - Equidade na distribuição das designações entre os servidores do órgão.

§1º - Fica vedada a designação de servidor que, comprovadamente, não disponha de tempo hábil ou meios materiais para exercer efetivamente as atribuições da comissão.

Art. 11 - No afastamento do titular, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Parágrafo único: O servidor que vier a ser substituído no curso do processo não fará jus à gratificação. O substituto somente fará jus a gratificação quando efetivamente substituir membro titular durante a realização de sindicância e/ou processo administrativo até a finalização do procedimento com encaminhamento à autoridade competente.

Art. 12 - As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito pecuniário a partir de primeiro de junho, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

OFÍCIO GP Nº 223/2025 **Cambira, 13 de junho de 2025**

A Excelentíssima Senhora
Marcia Aparecida Viscardi
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cambira – Paraná

Assunto: Apresentação de substitutivo de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto Substitutivo nº 11/2025 com os devidos ajustes solicitados, que visa autorizar o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão de Processo Seletivo Simplificado, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Justificamos o presente projeto conforme consta na mensagem anexa ao mesmo.

Isto posto, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado, discutido, votado e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores em regime de urgência.

Contando com a vossa colaboração e apoio agradeço antecipadamente, ao tempo em que reitero protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Ana Lucia de Oliveira
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Valemo-nos da presente Mensagem para submeter à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto substitutivo 11/2025, que tem como objetivo autorizar o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão de Processo Seletivo Simplificado, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Cabe ressaltar que no presente caso, a criação desta gratificação se faz necessária para incentivar os servidores públicos a participarem das comissões criadas para acompanhamento de Processo Seletivo Simplificado, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, uma vez que atualmente contamos com poucos servidores efetivos e a participação do servidor nas supracitadas comissões podem gerar transtornos nas rotinas diárias dos mesmos, ocasionando assim pouco interesse por parte dos servidores em participar das respectivas comissões.

Em levantamento realizado pela Secretaria de Administração e Planejamento foi identificado que nos últimos três anos houve uma média anual de três publicações de PAD ou Sindicância e três publicações de abertura de PSS, outro ponto a se relacionar é que as comissões são compostas por três membros.

Portanto vale ressaltar que não será uma mudança de grande impacto ao orçamento municipal, porem é uma medida que valoriza os servidores que assumem este serviço extra.

Contando com a vossa colaboração e apoio agradeço antecipadamente, ao tempo em que reitero protestos de elevada estima e distintas considerações.

Ana Lucia de Oliveira
Prefeita Municipal